DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Atos Administrativos 6
Outros atos administrativos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

nabasDECRETO Nº 373, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 908, de 21 de julho de 2026, que institui o Programa Municipal de Monitoria Educacional (PROMME) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Taciba, e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os aspectos procedimentais, classificatórios e de execução do Programa Municipal de Monitoria Educacional (PROMME), instituído pela Lei Municipal nº 908/2026, viabilizando sua pronta implementação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 908/2026, que assegura tratamento prioritário, em sede de classificação e desempate, aos egressos de estágio municipal desligados exclusivamente pelo decurso do prazo máximo legal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), aplicáveis a todo processo seletivo realizado pela Administração Pública, ainda que simplificado;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 908, de 21 de julho de 2026, que institui o Programa Municipal de Monitoria Educacional (PROMME), disciplinando o Processo Seletivo Simplificado, o Termo de Compromisso, a Bolsa-Formação, a Avaliação Semestral de Desempenho, o desligamento, a Regra de Quarentena, o Certificado de Monitoria com Louvor e o chamamento prioritário de egressos de estágio municipal.

Art. 2º A execução administrativa do PROMME compete à Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir editais, portarias e instruções normativas de caráter operacional, observados os limites e parâmetros fixados neste Decreto e na Lei Municipal nº 908/2026.

Parágrafo único. Os atos de que trata o caput não poderão criar, ampliar, restringir ou modificar direitos, critérios classificatórios ou hipóteses de desligamento além do disposto na Lei e neste Decreto, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 4º da Lei nº 908/2026 será instaurado por Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação, do qual constarão, no mínimo:

I – número de vagas e formação de cadastro de reserva;

II – requisitos de participação, incluindo curso, instituição de ensino e comprovação de matrícula ativa;

III – cronograma de todas as etapas do certame;

IV – critérios de pontuação e respectivos pesos;

V – relação de documentos exigidos para inscrição e habilitação;

VI – prazos e forma de interposição de recursos administrativos;

VII – hipóteses de desclassificação.

Art. 4º Os critérios de classificação previstos no art. 4º, §1º, da Lei nº 908/2026 observarão pontuação e pesos a serem fixados no Edital, garantida a prevalência de critérios objetivos e verificáveis sobre critérios subjetivos.

Art. 5º A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado será designada por Portaria do Secretário Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente com formação ou atuação na área da Educação, vedada a participação de servidor com relação de parentesco, até o terceiro grau, com qualquer candidato inscrito.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PRIORITÁRIO DE EGRESSOS DE ESTÁGIO

Art. 6º Para os fins do art. 4º, §2º, da Lei nº 908/2026, considera-se egresso de estágio com direito à prioridade classificatória o candidato que, cumulativamente:

I – tenha prestado serviço ao Município de Taciba na condição de estagiário, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;

II – tenha sido desligado exclusivamente em razão do decurso do prazo máximo de duração do estágio previsto em lei, comprovado mediante termo de encerramento de estágio ou declaração equivalente emitida pela unidade concedente ou pela instituição de ensino;

III – não tenha sido desligado, em qualquer época, por rescisão antecipada motivada, avaliação insatisfatória, descumprimento de normas do termo de compromisso de estágio ou conduta incompatível.

§1º A comprovação dos requisitos deste artigo é ônus do candidato, que deverá apresentá-la no ato da inscrição, sob pena de não aplicação do critério prioritário, sem prejuízo de sua participação regular no certame.

§2º Constatada, a qualquer tempo, inexatidão na comprovação de que trata este artigo, o candidato será excluído do benefício de prioridade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

Art. 7º O histórico de desempenho e assiduidade do período de estágio será convertido em pontuação adicional, exclusivamente para fins de classificação e desempate, não podendo, em nenhuma hipótese, ser utilizado como critério

eliminatório autônomo ou como dispensa das demais etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º O critério de que trata este Capítulo não implica, em nenhuma hipótese, reserva de vagas, provimento automático ou dispensa de qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se unicamente como fator de desempate ou de reforço de classificação entre candidatos aprovados.

Art. 9º Não se aplica o disposto neste Capítulo ao candidato anteriormente desligado do próprio PROMME nos termos do art. 14 da Lei nº 908/2026 (Regra de Quarentena), enquanto perdurar o prazo de impedimento ali previsto, ainda que o desligamento do PROMME tenha ocorrido após período de estágio elegível ao benefício deste Capítulo.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10. O Termo de Compromisso de que trata o art. 5º da Lei nº 908/2026 conterá, no mínimo: qualificação das partes; unidade escolar de lotação; carga horária; valor da Bolsa-Formação; vigência; direitos e deveres; hipóteses de desligamento; e declaração expressa da natureza exclusivamente educacional, social e de formação cidadã da relação, sem vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou de qualquer outra natureza, nos termos do art. 1º, §§1º e 2º, da Lei.

Art. 11. A renovação do Termo de Compromisso, por igual período, dependerá de manifestação expressa da unidade escolar quanto à manutenção do interesse, de comprovação de matrícula ativa na graduação e de conceito igual ou superior a "Regular" na última Avaliação Semestral de Desempenho.

CAPÍTULO V
DA BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 12. O valor da Bolsa-Formação observará o disposto no art. 6º, caput, da Lei nº 908/2026, sendo os eventuais valores progressivos de que trata o §2º do mesmo artigo fixados em ato próprio e específico do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art. 13. A Avaliação Semestral de Desempenho, prevista no art. 9º da Lei nº 908/2026, será realizada por meio de formulário próprio, aplicado pela Direção e Coordenação da unidade escolar em que o monitor atua, observados os critérios legais de assiduidade, pontualidade e comprometimento; iniciativa, proatividade e relacionamento interpessoal; e comprovação de frequência e bom aproveitamento acadêmico.

Art. 14. O Monitor Educacional Bolsista que obtiver conceito inferior a "Regular" na Avaliação Semestral será desligado do Programa, nos termos do art. 9º, §2º, e do art. 12, IV, da Lei nº 908/2026, assegurado o direito de defesa previsto no Capítulo VII deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO E DO DIREITO DE DEFESA

Art. 15. Nas hipóteses de desligamento que dependam de apuração de conduta, desempenho insatisfatório ou descumprimento de deveres (art. 12, incisos III, IV e VII a XI, da Lei nº 908/2026), será assegurado ao Monitor Educacional Bolsista prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para apresentação de defesa escrita perante a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não apresentada a defesa no prazo, ou não acolhida a defesa apresentada, o desligamento será formalizado por ato da Secretaria Municipal de Educação, com comunicação ao interessado.

Art. 16. As hipóteses de desligamento automático previstas no art. 12, incisos I, II, V e VI, da Lei nº 908/2026 prescindem de contraditório prévio, por não envolverem juízo de reprovação de conduta ou desempenho.

CAPÍTULO VIII
DA REGRA DE QUARENTENA

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado dos Monitores Educacionais Bolsistas desligados nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 908/2026, com indicação da data e do motivo do desligamento, para fins de controle do prazo de 12 (doze) meses de impedimento de nova inscrição.

Art. 18. A verificação do cumprimento da Regra de Quarentena constitui etapa obrigatória de habilitação em todo Processo Seletivo Simplificado subsequente, cabendo à Comissão Examinadora consultar o cadastro de que trata o art. 17 antes da homologação das inscrições.

CAPÍTULO IX
DO CERTIFICADO DE MONITORIA COM LOUVOR

Art. 19. Fará jus ao Certificado de Monitoria com Louvor, de que trata o art. 15 da Lei nº 908/2026, o Monitor Educacional Bolsista que obtiver conceito "Excelente" em todas as Avaliações Semestrais de Desempenho realizadas durante todo o período de vinculação ao Programa, sem qualquer desligamento por conduta ou desempenho insatisfatório.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 20. O controle de frequência do Monitor Educacional Bolsista será realizado mediante registro diário, físico ou eletrônico, sob responsabilidade do supervisor da unidade escolar, vedada a compensação de horas mediante banco de horas ou horas-extras, nos termos do art. 2º, §1º, e do art. 7º, §1º, da Lei nº 908/2026.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a expedir editais, portarias e instruções normativas de caráter estritamente operacional para a fiel execução deste Decreto, vedada a inovação em matéria de critérios classificatórios, hipóteses de desligamento, valores da Bolsa-Formação ou quaisquer outros direitos e obrigações já disciplinados pela Lei nº 908/2026 e por este Decreto.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste

Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme art. 17 da Lei nº 908/2026, suplementadas se necessário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 12 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal
BRUNA DAMASCENO REZENDE VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

.....

Portarias

PORTARIA Nº 791 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre Contratação por prazo determinado, conforme Lei Complementar nº 013 de 31 de janeiro de 2019".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONTRATAR** ALINE DOS SANTOS LIMA portador(a) do RG nº 46.292.643-6, por prazo determinado para ocupar o cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**, a partir de **11 de agosto de 2026 a 10 de agosto de 2027**, conforme Processo Seletivo nº 02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 11 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

PORTARIA Nº 792 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre Contratação por prazo determinado, conforme Lei Complementar nº 013 de 31 de janeiro de 2019".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONTRATAR** JOAO VITOR ALVES BICALHO portador(a) do RG nº 486.245.498-41, por prazo determinado para ocupar o cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, a partir de **11 de agosto de 2026 a 10 de agosto de 2027**, conforme Processo Seletivo nº 01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 11 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

PORTARIA Nº 793 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre Contratação por prazo determinado, conforme Lei Complementar nº 013 de 31 de janeiro de 2019".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONTRATAR** RICARDO MARTINS DA SILVA portador(a) do RG nº 512.654.028-92, por prazo determinado para ocupar o cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, a partir de **11 de agosto de 2026 a 10 de agosto de 2027**, conforme Processo Seletivo nº 01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 11 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

PORTARIA Nº 794 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre Rescisão de contrato por prazo determinado, mediante interesse da administração pública. "

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Rescindir,** o contrato do (a) servidor (a)

público (a) municipal **SABRINA DA SILVA BEZERRA**, lotado (a) no cargo de **RECEPCIONISTA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 12 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

PORTARIA Nº 795 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre Prorrogação de contrato de servidor público municipal e dá outras providências. "

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **GABRIELA CASSIA LIMA**, matricula 104736, RG nº 64.025.034-8, lotado (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.** Fica prorrogado o presente contrato em razão da concessão da licença-maternidade até 07 de fevereiro de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 12 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

PORTARIA Nº 796 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede afastamento maternidade à servidora pública municipal e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** a servidora pública municipal **GABRIELA CASSIA LIMA** registrada sobre a matrícula funcional nº 104736, lotada no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** afastamento maternidade, de acordo com artigo 86 da Lei Complementar nº 11/2019.

Art. 2º - O afastamento a que se refere o artigo anterior será concedido no período de 12 de agosto de 2026 a 7 de fevereiro de 2027.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 12 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

Nabas Henrique Benvindo do Amaral
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO nº 27/2026

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 12 de agosto de 2026, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 a Pregão Eletrônico 27/2026, que tem por objeto A "Aquisição de Equipamentos destinados à unidade básica de saúde e suas dependências, conforme emenda Federal nº 44150003," pelo período de 12(doze) meses, em favor da(s) empresa(s):

EMPRESA: AAZ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E

HOSPITALARES EIRELI EPP

CNPJ:17.238.455/0001-42

TOTAL: R$ 2.759,40 (dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

EMPRESA: BHDENTAL COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26

TOTAL: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

EMPRESA: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA

CNPJ:26.527.362/0001-29

TOTAL: R$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).

EMPRESA: LICITA MED LTDA

CNPJ:51.972.983/0001-69

TOTAL: R$ 15.740,00 (quinze mil e setecentos e quarenta reais).

EMPRESA: Medcoli Distribuidor de Produtos Médicos

CNPJ:30.619.938/0001-55

TOTAL: R$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais).

EMPRESA: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ:33.583.026/0001-69

TOTAL: R$ 4.602,00 (quatro mil e seiscentos e dois reais).

EMPRESA: VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ:08.380.296/0001-25

TOTAL: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Taciba, 12/08/2026 - IZIDORO ARCESTI RICCI - Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 787, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

(EXTRATO)

Entidade: Prefeitura Municipal de Taciba

Objeto: Dispõe sobre a abertura e instauração de Processo Administrativo Disciplinar para averiguar eventual conduta irregular de servidora pública que especifica e da outras providencias.

Servidor: B. C. S.

Fundamento Legal: Art. 155 da Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba).

Tipificação: Art. 129 inciso III e, 130 inciso XVIII da Lei Complementar Municipal nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba).

Prazo de conclusão: 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Medida cautelar: Não consta.

Comissão: Presidente: I. de C. E. (Prefeitura Municipal);

Secretário: S. C. B. (Prefeitura Municipal);

Membro: J. A. A. (Prefeitura Municipal).

Autoridade: Izidoro Arcesti Ricci (Prefeito Municipal).

.....

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE PORTARIA

Na publicação do Extrato da Portaria nº 787, de 10 de agosto de 2026, na Edição nº 1471 do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Taciba publicado em 12 de agosto de 2026, pag. 2. **Onde se lê**: Dispõe sobre a abertura e instauração de Sindicância Administrativa [...]

Leia-se: Dispõe sobre a abertura e instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** [...]

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

.....